ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER N. 21.685

Processo n. 000480-02.00/20-1

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Garibaldi**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Antonio Cettolin** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Antônio Fachinelli** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 29 de novembro de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000480-02.00/20-1**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Garibaldi**, Senhores **Antonio Cettolin** e **Antônio Fachinelli**, referente ao exercício de **2020**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Antonio Cettolin:**

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 25/01/23, Daniela Zago Goncalves da Cunda em 26/01/23, Renato Luis Bordin de Azeredo em 31/01/23 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 13/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFFC.6C8B.2A9A.4D74.87BD.

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0234256

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Continuação do Parecer n. 21.685

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Garibaldi**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Antonio Cettolin**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando aos atuais Administradores** que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como seja verificada, em futura auditoria, a efetiva implementação de medidas neste sentido;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Antônio Fachinelli:**

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Garibaldi**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Antônio Fachinelli**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, e do artigo 3º, parágrafo único, da Resolução n. 1.142/2021;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
29 de novembro de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 25/01/23, Daniela Zago Goncalves da Cunda em 26/01/23, Renato Luis Bordin de Azeredo em 31/01/23 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 13/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFFC.6C8B.2A9A.4D74.87BD.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0234256

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 25/01/23, Daniela Zago Goncalves da Cunda em 26/01/23, Renato Luis Bordin de Azeredo em 31/01/23 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 13/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFFC.6C8B.2A9A.4D74.87BD.